

EDITAL Nº 13 – RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/PROGRAD/UFLA, de 27 de novembro de 2020

CRONOGRAMA

27/11/2020	Publicação do edital.
27/11/2020 até as 23h59min do dia 03/12/2020	Período de inscrição.
03/12/2020, até as 09h45min	Divulgação do dia, horários e local e plataforma digital em que ocorrerão as entrevistas dos candidatos.
03/12/2020, a partir de 10h00min e 04/12/2020	Período para entrevistas.
07/12/2020	Divulgação do resultado preliminar.
07/12/2020 e 08/12/2020	Interposição de recursos.
09/12/2020	Resultado dos recursos.
09/12/2020	Resultado final e da primeira chamada
09/12/2020 e 10/12/2020	Confirmação de interesse pela vaga da primeira chamada.
11/12/2020 a 30/04/2022	Período das atividades.

EDITAL Nº 13 – RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/PROGRAD/UFLA, de 27 de novembro de 2020

PROGRAMA DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA - RP SELEÇÃO DE DISCENTES

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade Federal de Lavras (UFLA), considerando o disposto no edital CAPES Nº 01 de 2020, em suas retificações, na Portaria CAPES Nº 259, de 17 de dezembro de 2019 e neste Edital, faz saber que se encontram abertas inscrições para seleção de discentes para a participação no Programa de Residência Pedagógica (RP).

1. DO PROGRAMA E DOS OBJETIVOS

1.1. O Programa de Residência Pedagógica (RP), executado no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), integra a Política Nacional de Formação de Professores do Ministério da Educação, visando intensificar a formação prática nos cursos de licenciatura e promover a integração entre a educação básica e a educação superior. A RP tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica.

1.2. A orientação do residente é realizada por um docente da Instituição de Ensino (IES), denominado docente orientador. Na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor.

1.3. O Programa de Residência Pedagógica objetiva incentivar a formação de docentes em nível superior para a educação básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente; promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de educação básica para a formação inicial de professores da educação básica; e fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

2. DO OBJETIVO DO EDITAL

2.1. Conceder vaga remunerada a estudante de graduação dos cursos com grau de licenciatura em Física ou Matemática para participação na RP, com vigência contratual de 11/12/2020 a 30/04/2022, totalizando 17 meses.

2.2. O início da vigência das atividades estipulado no item 2.1 poderá ser prorrogado em decorrência de determinação da CAPES.

2.3. Na hipótese do início das atividades ser prorrogado, a vigência das atividades será contada a partir da nova data de início e finalizada até completar 17 meses, salvo determinação ao contrário da CAPES.

3. DAS VAGAS, DAS BOLSAS E DOS VALORES

3.1. O recurso orçamentário destinado ao presente edital está regulamentado pela Portaria CAPES Nº 259, de 17 de dezembro de 2019.

3.2. A bolsa de Residência Pedagógica possui o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

3.3. É oferecida 01 (uma) vaga remunerada para discente de curso de graduação com grau de licenciatura em Física ou Matemática, conforme Anexo I.

3.4. A duração das cotas de bolsa concedidas neste edital é de até 17 meses e sua concessão segue a Portaria citada no item 3.1, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento da vigência do instrumento de concessão firmado entre a IES e a CAPES.

3.5. Está prevista a devolução da bolsa à CAPES pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria CAPES Nº 259, de 17 de dezembro de 2019.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderá se candidatar à vaga o estudante que esteja devidamente matriculado e com matrícula ativa nos cursos de graduação com grau de licenciatura em Física ou Matemática da UFLA, na área do subprojeto, respeitados os requisitos necessários ao Programa.

4.2. No momento da inscrição, ter cursado mais de 40% (quarenta por cento) da carga horária total prevista para seu curso ou estar cursando o 4º período do curso em diante.

4.2.1. No momento da vinculação ao subprojeto, o candidato deverá ter pelo menos 50% (cinquenta por cento) do curso concluído ou estar matriculado no 5º período do curso em diante.

4.2.2. No momento da vinculação ao subprojeto, os candidatos aprovados ou em lista de espera que não atenderem ao menos um dos requisitos do item 4.2.1, serão excluídos.

4.3. Possuir disponibilidade de dedicar pelo menos 414 horas para o desenvolvimento das atividades da Residência Pedagógica ao longo de 18 meses, iniciando em 05 de agosto de 2020, sob pena de devolução de bolsa, conforme determinado na Portaria CAPES Nº 259, de 17 de dezembro de 2019.

4.4. Ter condições de dedicar pelo menos 12 horas semanais para desenvolvimento das atividades da Residência Pedagógica.

4.5. Não ter participado da RP na qualidade de bolsista por período igual ou superior a 18 meses, mesmo que em subprojeto diferente.

4.5.1. Considera-se para contagem de tempo de bolsa, a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição, ainda que anterior à publicação da Portaria CAPES Nº 259, de 17 de dezembro de 2019.

4.6. Possuir cadastro atualizado do currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para o preenchimento de vagas e concessão das bolsas.

4.6.1. O cadastro do currículo deverá estar em conformidade com as orientações de preenchimento disponibilizadas pela CAPES, que não poderá ser responsabilizada pelo cadastro incorreto das informações.

4.7. Estar ciente e atender ao disposto neste edital e nas normas e legislação do Programa de Residência Pedagógica.

5. DAS DISPOSIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO RESIDENTE

5.1. Os discentes selecionados deverão enviar a manifestação de interesse pela vaga para o e-mail do docente orientador responsável pelo subprojeto, nos períodos estipulados nos itens 13 e 14 desse edital.

5.2. Firmar o Termo de Compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da CAPES, no momento de seu cadastro no sistema, que será realizado pelo docente orientador.

5.3. Desenvolver as atividades do projeto com a frequência exigida pelo Programa, ou seja, pelo menos 414 horas de atividades, ao longo de 18 meses, com uma dedicação semanal mínima de 12 horas para melhor aproveitamento das atividades de Residência Pedagógica, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente.

5.4. As 414 horas de atividades deverão ser organizadas em 3 módulos de seis meses com carga horária de pelo menos 138 horas cada módulo. Os módulos deverão contemplar as seguintes atividades:

5.4.1. No mínimo 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semi-estruturada em sala de aula, elaboração de

relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades.

5.4.2. No mínimo 12 horas de elaboração de planos de aula.

5.4.3. No mínimo 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

5.5. As datas de início e fim dos módulos serão definidas pela CAPES e registradas na Plataforma CAPES de Educação Básica.

5.6. Os residentes deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto, os quais deverão ser desenvolvidos em níveis crescentes de complexidade.

5.7. O residente deverá elaborar seu plano de atividade observando o prazo de conclusão do seu curso, com a finalidade de que o período seja suficiente para a conclusão da carga horária prevista nos itens 5.3 e 5.4 desse edital.

5.8. O residente deverá cumprir a carga horária total do plano de atividades observado o prazo de conclusão do seu curso, não sendo permitida a execução do plano de atividades após a colação de grau.

5.9. A não conclusão do plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito e força maior. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da CAPES, em despacho fundamentado.

5.10. Possuir conta corrente de sua titularidade.

5.11. Registrar as atividades de Residência Pedagógica em relatórios ou portfólios e entregar no prazo estabelecido pela CAPES.

5.12. Desenvolver as ações definidas no plano de atividades do núcleo de Residência Pedagógica com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética.

5.13. Elaborar os planos de aula sob orientação do docente orientador e do preceptor.

5.14. Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa.

5.15. Possuir bom desempenho acadêmico, evidenciado pelo histórico escolar, consoante as normas da IES.

5.16. Manter atualizado o currículo na Plataforma CAPES de Educação Básica, que será utilizado para fins de verificação dos requisitos para permanência no programa e concessão das bolsas. A qualquer tempo a CAPES poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma CAPES de Educação Básica.

5.17. Comunicar qualquer intercorrência no andamento da residência ao preceptor, ao docente orientador, ao coordenador institucional ou à CAPES.

5.18. O discente que possui vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado poderá ser bolsista da RP, desde que não seja na IES participante ou na escola onde desenvolverá as atividades do projeto.

5.19. Apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela Instituição.

5.20. Os trabalhos publicados e suas divulgações sob qualquer forma de comunicação ou veículo, deverão, obrigatoriamente, fazer menção expressa no idioma correspondente ao fato, de ter recebido apoio material ou financeiro da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (quando divulgado no exterior, CAPES – Brasil).

5.21. Informar imediatamente ao docente orientador e ao coordenador institucional quaisquer irregularidades e/ou impossibilidades para a continuidade no recebimento da bolsa e/ou no programa.

5.22. Os participantes não poderão atuar simultaneamente nos programas Residência Pedagógica e PIBID, ainda que sem o recebimento de bolsa.

6. DAS VEDAÇÕES DO RESIDENTE BOLSISTA E VOLUNTÁRIO

6.1. Possuir vínculo empregatício ou realizar estágio remunerado na IES participante ou na escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

6.2. Assumir as atribuições dos professores na escola-campo, bem como atividades de suporte administrativo ou operacional na escola-campo ou na IES.

6.3. Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a CAPES.

6.4. Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas.

6.5. Receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 14 dias.

6.6. Acumular a bolsa com outra bolsa ou auxílio concedido pela CAPES ou por outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa, exceto beneficiários de bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência ou do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), bolsa família, dentre outras.

6.7. Receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais ou docentes orientadores.

6.8. Realizar o trancamento, abandono, desligamento ou conclusão do curso de graduação.

6.9. O discente não poderá receber bolsa por período superior a 18 meses, no mesmo programa e modalidade, mesmo que ingresse em subprojeto diferente, ainda que anterior à publicação da Portaria CAPES Nº 259, de 17 de dezembro de 2019.

7. DAS DISPOSIÇÕES E DAS OBRIGAÇÕES DO DOCENTE ORIENTADOR

7.1. O docente orientador de subprojeto vinculado à Residência Pedagógica é um servidor docente, com titulação mínima de mestre e formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação, do quadro permanente da UFLA, em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso com grau de licenciatura.

7.2. O docente orientador é o responsável pela orientação dos residentes vinculados ao subprojeto.

7.3. O docente orientador deve seguir o Projeto aprovado pela CAPES.

7.4. O docente orientador deve informar à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e ao coordenador institucional, sempre que solicitado, sobre o desenvolvimento do subprojeto sob sua coordenação, bem como a avaliação e o relatório de desempenho dos residentes vinculados ao subprojeto que coordena.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. Para fins de inscrição e seleção deste edital será utilizado o Sistema Integrado de Gestão (SIG).

8.2. O período de inscrições será de 27/11/2020 até as 23h59min do dia 03/12/2020. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

8.3. O discente deverá acessar o SIG, no endereço eletrônico www.sig.ufla.br, efetuar o login, acessar a área de Editais de Bolsas Institucionais, selecionar o edital, selecionar o projeto, anexar os documentos solicitados e confirmar a inscrição.

8.4. No ato da inscrição, o discente deverá anexar os documentos especificados abaixo em um único PDF de tamanho máximo de 5 megabytes:

8.4.1. Atestado de matrícula completo, referente ao semestre letivo 2020/2, em que conste a progressão de curso concluído, retirado do SIG, com protocolo de autenticidade digital.

8.4.2. Histórico escolar completo, referente ao registro acadêmico atual do candidato, retirado do SIG, com protocolo de autenticidade digital.

8.4.3. Cópia do currículo atualizado na Plataforma CAPES de Educação Básica.

8.4.4. Carta de Intenções, conforme orientações constantes no Anexo II.

8.4.5. Cópia do documento de identidade.

8.5. O discente somente poderá efetuar sua inscrição, desde que atenda aos requisitos conforme o item 4 e o Anexo I deste edital.

8.6. O candidato que apresentar inscrição incompleta, ou não atender os requisitos determinados por este edital será desclassificado.

9. DAS ENTREVISTAS

9.1. No dia 03/12/2020, até as 09h45min, será divulgado no SIG, na área de Editais de Bolsas Institucionais, a relação do dia, horário, local e plataforma digital em que ocorrerão as entrevistas.

9.2. As entrevistas poderão ocorrer no dia 03/12/2020, a partir de 10h00min até as 21h00min ou no dia 04/12/2020, entre 08h00min e 21h00min.

9.3. É de inteira responsabilidade do candidato consultar as informações sobre a entrevista no SIG.

9.4. A entrevista será composta por cinco perguntas que poderão ser feitas de forma oral, escrita ou ambas, relacionadas ao subprojeto e ao perfil acadêmico do candidato, as quais serão pontuadas em escala de 0 a 100 pontos.

9.5. O candidato que não comparecer à entrevista por motivo justificado deverá entrar em contato com o avaliador até o último dia do período de entrevistas e solicitar novo agendamento.

9.6. O candidato que não comparecer à entrevista será desclassificado.

9.7. A entrevista será feita por videoconferência ou pela utilização de outro meio digital a ser definido pelo docente orientador.

10. DA SELEÇÃO

10.1. A seleção dos candidatos será composta por seis notas com pesos distintos. A primeira nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à Carta de Intenções do candidato e terá peso de 50% (CI). A segunda nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à primeira pergunta a ser feita na entrevista com peso de 10% (E1). A terceira nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à segunda pergunta a ser feita na entrevista com peso de 10% (E2). A quarta nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à terceira pergunta a ser feita na entrevista com peso de 10% (E3). A quinta nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à quarta pergunta a ser feita na entrevista com peso de 10% (E4). A sexta nota em escala de 0 a 100 pontos refere-se à quinta pergunta a ser feita na entrevista com peso de 10% (E5). Portanto, a Nota Final do candidato será calculada a partir da média ponderada:

$$\text{Nota Final} = (CI*50 + E1*10 + E2*10 + E3*10 + E4*10 + E5*10) / 100$$

10.2. A classificação será feita em ordem decrescente de notas, sendo classificado como primeiro colocado do subprojeto o candidato que obtiver maior nota final, sucedido pelos demais classificados.

10.3. A ordem decrescente de notas irá definir a classificação dos discentes que participaram do processo seletivo e os primeiros classificados serão contemplados até o preenchimento de vagas disponíveis, seguido dos suplentes, conforme Anexo I.

10.4. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de classificação em ordem de:

10.4.1. Maior nota na Carta de Intenções.

10.4.2. Maior percentual do curso concluído, respeitando o estabelecido nos itens 4.2 e 4.2.1 deste edital.

10.4.3. Mais idoso.

10.5. Serão eliminados desse edital os candidatos que obtiverem pontuação 0 (zero) em qualquer uma das seis notas que serão atribuídas.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR

11.1. No dia 07/12/2020, será divulgado o resultado preliminar do processo seletivo no sítio da PROGRAD: www.prograd.ufla.br.

11.2. É de inteira responsabilidade do candidato consultar o resultado preliminar.

12. DO RECURSO

12.1. O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar, desde que devidamente instruído e fundamentado.

12.2. O período de recurso será de 07/12/2020 até as 17h00min do dia 08/12/2020, pelo e-mail institucional do candidato para o e-mail: cpp.prg@ufla.br.

12.3. O recurso deverá ser redigido em formulário de recurso, disponível no sítio da PROGRAD, de forma digitada, devendo ser enviado do e-mail institucional do candidato para o e-mail: cpp.prg@ufla.br, no período estipulado no item 12.2.

12.4. Havendo prorrogação na data de divulgação do resultado, o prazo de recurso e de análise poderá ser dilatado por igual período.

12.5. Não serão apreciados os recursos incompletos, preenchidos incorretamente, ou que não estejam de acordo com as normas deste edital.

12.6. O resultado dos recursos será divulgado no sítio da PROGRAD, no dia 09/12/2020. É de exclusiva responsabilidade do candidato informar-se sobre o resultado de seu recurso.

12.7. O recurso será analisado pela PROGRAD e pelo coordenador institucional, podendo ser consultado o docente orientador, que darão decisão sobre ele, constituindo-se em única e última instância acadêmica de recurso.

13. DO RESULTADO FINAL, DA PRIMEIRA LISTA DE CHAMADA, DA LISTA DE ESPERA E DOS PROCEDIMENTOS PARA CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE PELA VAGA

13.1. No dia 09/12/2020 será divulgado no sítio da PROGRAD o resultado final e a listagem dos candidatos classificados para a primeira lista de chamada até o limite de vagas disponíveis, e a listagem dos candidatos em lista de espera, caso haja.

13.1.1. Os candidatos não classificados na primeira lista de chamada constarão na lista de espera, os quais poderão ser convocados posteriormente, caso haja vagas não completadas na primeira lista de chamada.

13.2. É de inteira responsabilidade do candidato consultar o resultado da primeira chamada no sítio da PROGRAD.

13.3. O candidato convocado na primeira lista de chamada que tiver interesse pela vaga deverá enviar e-mail para o docente orientador a fim de manifestar o interesse, entre os dias 09/12/2020 e 10/12/2020.

13.3.1. O e-mail de manifestação de interesse deverá ser enviado do e-mail institucional do estudante, com o título "Manifestação de interesse Residência Pedagógica (nome do estudante)". No corpo do e-mail deverá ser informado o nome completo do estudante, registro acadêmico, curso de graduação em que está matriculado e nome do subprojeto, sob pena de desclassificação.

13.3.2. Os candidatos em lista de espera que manifestarem interesse em participar do projeto, somente serão convocados mediante ociosidade de vagas remuneradas e/ou possibilidade de cadastro de participantes voluntários, conforme critérios da CAPES.

13.3.3. O e-mail do docente orientador consta no Anexo I desse edital.

13.4. Poderão ser convocados na primeira lista de chamada mais candidatos além da quantidade de vagas disponibilizadas neste edital, mas na condição de voluntários.

13.5. O candidato convocado que não manifestar interesse pela vaga conforme estabelecido no item 13.3 será considerado desistente e excluído da lista de suplentes do presente edital.

14. DOS RESULTADOS DAS DEMAIS LISTAS DE CHAMADAS, DA LISTA DE ESPERA E DOS PROCEDIMENTOS PARA CONFIRMAÇÃO DE INTERESSE PELA VAGA

14.1. Os candidatos classificados na lista de espera serão convocados caso exista vaga não preenchida após a confirmação de interesse pela vaga da primeira lista de chamada ou se surgirem vagas ociosas durante a vigência do projeto, através do e-mail institucional.

14.1.1. As vagas ociosas que surgirem durante a vigência do projeto poderão ser preenchidas por participantes voluntários dos respectivos subprojetos, desde que atendidos os requisitos para a participação no Programa.

14.2. A convocação de candidatos em decorrência do surgimento de vagas ociosas durante a vigência do projeto somente será executada por deliberação do coordenador institucional, observando-se o período de vigência do edital, os aspectos operacionais, administrativos e orçamentários, e não somente a ociosidade de vagas.

14.3. O candidato convocado que não tiver interesse pela vaga será excluído da lista de suplentes do presente edital.

15. DA SUSPENSÃO

15.1. Diante de indício de irregularidade no recebimento da bolsa, o cadastro do bolsista será suspenso pelo período máximo de 30 (trinta) dias para apuração dos fatos.

15.2. São indícios que justificam a suspensão da bolsa quaisquer condutas que não estejam de acordo com o estabelecido neste edital e com as normas e legislação da Residência Pedagógica.

15.3. A suspensão será comunicada ao bolsista e será imediatamente instaurado processo administrativo, sendo as atividades imediatamente suspensas até a apuração final das possíveis causas de irregularidade, não podendo a suspensão perdurar por mais de 30 (trinta) dias.

15.4. Diante do processo, será concedido ao bolsista o direito à ampla defesa, que deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação oficial da suspensão.

15.5. A defesa não se aplica às hipóteses de perda da condição de aluno regular de curso de graduação da Universidade.

15.6. Após a investigação processual o coordenador institucional emitirá a deliberação desfavorável ou favorável à rescisão contratual.

16. DO CANCELAMENTO

16.1. O bolsista terá a bolsa cancelada nos seguintes casos:

16.1.1. Afastamento das atividades do projeto por período superior a 30 (trinta) dias.

16.1.1.1. Nos casos de licença maternidade, a concessão da bolsa será mantida durante o período de licença. Nesse caso, o plano de atividades da bolsista será adaptado para o cumprimento dos objetivos do projeto.

16.1.2. Inobservância das obrigações e normas estabelecidas na Portaria CAPES Nº 259, de 17 de dezembro de 2019, observado o disposto no item 15 deste edital.

16.1.3. Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista, observado o disposto no item 15 deste edital.

16.1.4. Trancamento de matrícula, transferência para outro curso, abandono, desligamento ou conclusão do curso de graduação.

16.1.5. Comprovação de fraude.

16.1.6. Término do prazo máximo de suspensão da bolsa sem o retorno do bolsista às atividades do projeto, observado o disposto no item 15 deste edital.

16.1.7. Encerramento do subprojeto ou projeto.

16.1.8. Término do prazo máximo de concessão.

16.1.9. A pedido do bolsista.

17. DO RESSARCIMENTO DA BOLSA

17.1. Deverão ser ressarcidos os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas na Portaria CAPES Nº 259, de 17 de dezembro de 2019 e neste edital.

17.2. A não conclusão do módulo e/ou do plano de atividades pelo residente acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito e força maior. Outros motivos de desistência do residente ficam condicionados à análise da Capes quanto à necessidade de ressarcimento da bolsa.

17.3. Os valores pagos aos beneficiários deverão ser ressarcidos na hipótese de recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública; acúmulo irregular de bolsa concedida pela CAPES ou por instituição pública; e descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na legislação do Programa de Residência Pedagógica.

17.3.1. O ressarcimento das bolsas pelos beneficiários, quando apurado, terá seu valor corrigido na forma da lei.

17.4. Nos casos de recebimento indevido por acúmulo irregular de bolsa concedida pela CAPES ou por instituição pública e/ou por descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas na legislação da Residência Pedagógica, além de ter a bolsa cancelada, o bolsista ficará obrigado a ressarcir os valores pagos até o cancelamento, de acordo com a legislação federal vigente e os normativos internos da CAPES, sendo vedada a concessão de novos benefícios por parte da CAPES pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a aceitação tácita das normas constantes neste edital e das normas e legislação do Programa de Residência Pedagógica.

18.2. Serão incorporados a este edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicados pela PROGRAD.

18.3. A CAPES resguarda-se o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

18.4. Poderá haver o cancelamento, pela CAPES, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do subprojeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

18.5. Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos financiados no âmbito deste edital.

18.6. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.

18.7. A quantidade de bolsas concedidas poderá ser alterada pela CAPES durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

18.8. A CAPES poderá solicitar ajustes nos subprojetos e determinar a sua descontinuidade no caso de não observância às recomendações.

18.9. O quadro de bolsas poderá ser alterado pela CAPES durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

18.10. Todos os horários determinados por esse edital seguirão horário oficial de Brasília/DF.

18.11. Os casos omissos serão apreciados e avaliados pela PROGRAD e pelo coordenador institucional, de acordo com as suas competências legais.

Lavras, 27 de novembro de 2020

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação

ANEXO I
VAGAS RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA

SUBPROJETO	DOCENTE (S) ORIENTADOR (ES) E-MAIL PARA CONTATO	REQUISITO ESTAR MATRICULADO EM	TOTAL DE VAGAS
Interdisciplinar Física e Matemática	Antonio Marcelo Martins Maciel E-mail: antoniom@ufla.br Silvia Maria Medeiros Caporale E-mail: silviacaporale@ufla.br	Física (Licenciatura) Ou Matemática (Licenciatura)	01

ANEXO II
CARTA DE INTENÇÕES

O candidato deverá apresentar uma carta de intenções em que conste os itens abaixo:

1. Demonstre conhecimentos sobre o Programa de Residência Pedagógica evidenciando as contribuições para a formação docente;
2. Justifique a intenção e o interesse de atuar futuramente como professor na educação básica;
3. Argumente sobre a motivação para participar das atividades da Residência Pedagógica na área pleiteada, de uma forma analítica, crítica e reflexiva;
4. Destaque as contribuições que espera trazer para o grupo de trabalho.

Orientações:

Cabeçalho:

1. Nome completo, registro acadêmico, curso em que está matriculado, telefone, e-mail e nome do subprojeto

Formatação:

1. A carta de intenções deverá ser apresentada em fonte Calibri 11, espaço 1,5, margens de 3cm, com extensão mínima de uma lauda e, no máximo, de 2 laudas.